



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 53/IEF/NAR TIRADENTES/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0038027/2022-25

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MRS Logística S.A.		CPF/CNPJ: 01.417.222/0003-39
Endereço: Avenida Brasil, 2001		Bairro: Centro
Município: Juiz de Fora	UF: MG	CEP: 36020-110
Telefone: (32)984361359	E-mail: meio.ambiente@mrs.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3      (x) Não, ir para item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: VALE S.A.		CPF/CNPJ: 33.592.510/0001-54
Endereço: Praia de Botafogo, 186, salas 701, 1101, 1601, 1701, 1801 e 1901		Bairro: Botafogo
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22.250- 145
Telefone: (31) 99752-7199	E-mail: luiza.vieira@vale.com	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Forquilha	Área Total (ha): 83,3311
Registro nº 16758 Livro 02 CRI da Comarca de Ouro Preto	Município/UF: Ouro Preto/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3146107-6019.4C35.31F6.4457.B456.65E4.76BB.41A3

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	2,8287	ha
Intervenção em Áreas de Preservação Permanente com supressão de cobertura vegetal nativa	0,1511	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	2,6776	ha	622343	7742598

Intervenção em Áreas de Preservação Permanente com supressão de cobertura vegetal nativa	0,1511	ha	622382	7742489
--	--------	----	--------	---------

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outro	Reestruturação de talude	2,8287

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	Médio	0,5800
Mata Atlântica	Campo de altitude	Médio	2,2487

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	400,0347	m <sup>3</sup>

### 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/09/2022

Data da vistoria: 19/09/2022

Data de solicitação de informações complementares: 19/09/2022, 26/09/2022, 02/12/2022, 31/08/2023 e 08/01/2024

Data do recebimento de informações complementares: 18/11/2022, 31/01/2023, 22/05/2023, 22/12/2023, 08/03/2024 e 07/05/2024

Data de emissão do parecer técnico: 24/06/2024

### 2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental corretiva, mediante supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,6776 ha e intervenção em área de preservação permanente (APP) com supressão de vegetação nativa em 0,1511 ha, para reestruturação de talude ferroviário no imóvel rural denominado Fazenda Forquilha, zona rural do município de Ouro Preto/MG.

### 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural

O imóvel está registrado sob a matrícula nº 16758, Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto/MG e possui área total de 83,3311 ha.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural

O imóvel está devidamente cadastrado no CAR, com informações condizentes com a realidade de campo.

### 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental era coberta pelas fitofisionomias Floresta estacional semidecidual (FESD) e Campo de altitude, associadas ao bioma Mata Atlântica. Tratava-se de vegetação secundária em estágio médio de regeneração natural, conforme estudos apresentados. A vegetação nativa suprimida em APP caracterizava-se como FESD, enquanto no restante da área ocorriam as fitofisionomias FESD e Campo de altitude.

Na área de supressão, de acordo com o inventário florestal constante do plano de intervenção ambiental (PIA), o rendimento lenhoso obtido foi de 400,0347m<sup>3</sup> de lenha. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão foi incorporado ao solo no próprio imóvel.

As taxas de expediente, florestal e de reposição florestal, a que se referem a lei Estadual 22796/2017,

artigos 30, 68 e 69, e a Lei Estadual 4747/1968, foram calculadas e recolhidas corretamente, considerando a tipologia de requerimento e as formas de uso/consumo pretendidas para o material lenhoso.

## 5.ESPECIFICAÇÕES

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata atlântica;
- Fitofisionomia: FESD e Campo de altitude;
- Vulnerabilidade Natural: Alta a muito alta;
- Integridade da Fauna: Muito alta;
- Integridade da Flora: Baixa a média;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito alta;
- Erodibilidade do Solo: Muito alta;
- Risco Potencial de Erosão: Médio a muito alto;
- UC: Não se aplica.

O estudo de flora apresentado não informa a presença de espécies ameaçadas de extinção ou legalmente protegidas. A área situa-se dentro das poligonais de áreas prioritárias para conservação, conforme indicação da Fundação Biodiversitas.

### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

A atividade específica desenvolvida não consta da Listagem de Atividades do Anexo Único da DN COPAM 217/17. Então, a mesma se enquadra como não passível de licenciamento ambiental.

- Classe do empreendimento: *Não se aplica*
- Critério locacional: *Não se aplica*
- Modalidade de licenciamento: *( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal*
- Número do documento: Não se aplica

### 5.3 Vistoria realizada

A vistoria técnica foi realizada remotamente no dia 19/09/2022, através da análise de série temporal de imagens espaciais disponibilizadas pelo Google Earth e confrontação do projeto com a infraestrutura de dados espaciais do sistema estadual de meio ambiente do Estado de Minas Gerais (IDE-SISEMA), possibilitando confirmar a caracterização biofísica trazida nos estudos apresentados pela requerente, conforme segue:

- Topografia: A topografia da área caracteriza-se por um relevo ondulado a forte ondulado em uma região com altitude em torno de 1150m.
- Solo: Predomina a tipologia de solo neossolo litólico distrófico.
- Hidrografia: A área da intervenção ambiental está inserida na microbacia hidrográfica do Rio Itabirito, afluente do Rio das Velhas que, por sua vez, é afluente do Rio São Francisco.
- Vegetação: A vegetação natural da área é caracterizada pelas fitofisionomias FESD e Campo de altitude, associadas ao bioma Mata Atlântica, onde podem ocorrer as espécies *Hyptidendron canum* (hortelã-de-árvore), *Baccharis reticulata* (alecrim-vassoura), *Erytroxylum betulaceum* (ruta-de-pomba), *Myrcia anomala*, *Dicranopteris flexuosa* (brinco-de-princesa), *Roupala montana* (carvalho do cerrado), *Xyris trachyphylla*, *Styrax ferrugineos* (laranjinha-do-cerrado), *Baccharis reticulata* (alecrim vassoura), *Miconia mellina*, *Miconia albicans* (canela de velho), *Andropogon leucostachyus* (capim rabo de raposa), *Cabralea canjerana* (canjarana), *Microlicia crenulata*, *Achyrocline satureioides* (macela), *Lepidaploa cotoneaster*, *Polygala longicaulis* (jaboticaba de cipó), *Peltaea polymorpha* (flor das almas), *Dyckia densiflora*, *Clidemia urceolata*, *Stryphnodendron adstringens* (chá de puta), *Neea theifera* (capa rosa do campo), *Pseudotripezia juncifolia* (baririçô amarelo), *Polygala paniculata* (vassourinha branca), *Lippia*

*gracilis*, *Evolvulus aurigenius*, *Lychnophora pinaster* (arnica mineira), *Axonopus siccus*, *Trichantheicum wettsteinii*, *Byrsonima intermedia* (murici), *Psidium guineense* (araçá do mato), *Hyptis monticola* (hortelã do mato), *Mandevilla martiana* (jalapa do campo), *Oxypetalum wightianum* (cipó de leite), *Sisyrinchium vaginatum* (bariricó azul), *Luehea divaricata* (açoita cavalo), *Terminalia argentea*, (capitão do campo), *Piptadenia gonoacantha* (pau jacaré), *Hymenolobium petraeum* (angelim pedra), dentre outras.

- Fauna: O estudo de fauna (60003399) apresenta uma relação de espécies possíveis de ocorrer na área, baseada em dados secundários obtidos de estudos realizados dentro de um raio de 90 km, onde foram consultados artigos científicos e planos de manejo de unidades de conservação.

#### **5.4 Alternativa técnica e locacional**

A inexistência de alternativa técnica locacional se baseou na rigidez locacional, visto que a intervenção ambiental teve como objetivo restaurar os danos causados pela chuva nos taludes da ferrovia, não existindo outra forma que não fosse atuar exatamente na área atingida e em áreas do entorno, visando abrir o espaço necessário para as operações e para a própria reestruturação do talude.

### **6. ANÁLISE TÉCNICA**

A área situa-se dentro das poligonais de áreas prioritárias para conservação, conforme indicação da Fundação Biodiversitas.

A requerente propõe o cumprimento da medida compensatória florestal pela supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração no bioma Mata Atlântica, em atendimento ao artigo 17 da Lei Federal 11428/2006 e na forma prevista na subseção I do Decreto Estadual 47749/2019, através de regularização fundiária no Parque Nacional Serra do Gandarela, conforme PECF apresentado (documento 60003404), admissível neste caso.

As medidas mitigadoras relacionadas aos impactos ambientais negativos aos meios biótico e abiótico foram adotadas concomitantemente à execução da obra, restringindo a intervenção ambiental ao espaço necessário e realizando a contenção de processos erosivos.

### **7. CONTROLE PROCESSUAL**

A MRS LOGÍSTICA S.A., inscrita no CNPJ nº 01.417.222/0003-39 requereu a formalização da intervenção ambiental, para supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo, para RESTRUTURAÇÃO DE TALUDE, na Fazenda Forquilha, Município de Ouro Preto /MG, com Matrícula nº 16758, livro n.º 2 RG do CRI de Ouro Preto/MG (51988813) propriedade com R Cadastro Ambiental Rural – CAR -MG-3146107-6019.4C35.31F6.4457.B456.65E4.76BB.41A3. A propriedade da intervenção pertence a Vale S/A, que emitiu a Carta de Anuência (51988872).

A intervenção ocorreu em caráter de emergência pela requerente tendo em vista a proximidade da área a rede ferroviária - km ferroviário 325, devido a necessidade de contenção do talude - **(Processo SEI 2100.01.0020669/2022-84 - Comunicação da Intervenção Emergencial)**.

Em análise, foi contatado que a formalização do processo de regularização não foi tempestiva. no termos do § 2º do artigo 36 do Decreto Estadual 47.749/2019.

Foi lavrado o Auto de Fiscalização 238640/2023 (72587752) e Auto de Infração 321095/2023 (72587841)

A requerente juntou o comprovante de quitação do auto de infração 321095/2023, ou de seu parcelamento, com a quitação da primeira parcela, conforme artigos 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47749/2019.

O presente processo foi instruído conforme Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 3102, de 26/10/2021.

Destaca-se que, o empreendimento está elencado nos casos excepcionais de utilidade pública, alínea b, n do inciso I, do art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013 e igualmente, na alínea b, do inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 11.428/2006, por ser uma obra de infraestrutura destinado à concessão e aos serviços públicos de transporte.

- **Da possibilidade legal de obtenção da autorização para intervenção requerida:**

- Intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, nos termos do art.17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Para intervenção em APP, o empreendimento é tido como de utilidade pública, conforme alínea "a", do inciso I, do art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

- A supressão de vegetação nativa no estágio médio necessita da Declaração de Utilidade Pública emitida pelo Executivo de MG, em conformidade com alínea b, do inciso VII, do art. 3º da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c o inciso II do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.634/2019.

A Lei nº 11.428/2006, prevê os casos passíveis de autorização para a supressão de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, art. 23 da Lei Federal nº 11.428/2006:

*Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:*

*I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;*

*(...)*

Nesse sentido, o empreendimento está elencado nos casos excepcionais de utilidade pública, alínea b, n do inciso I, do art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013 e igualmente, na alínea b, do inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 11.428/2006, por ser uma obra de infraestrutura destinado à concessão e aos serviços públicos de transporte.

Foi anexado ao processo contrato de Concessão celebrado entre a União e a empresa requerente.( doc. SEI 51988885).

Para supressão de vegetação nativa estágio médio: (alínea b, do inciso VII, do art. 3º da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c o Decreto Estadual nº 47.634/2019 é necessário o Decreto de Utilidade Pública.

O Decreto nº 47.634, de 12 de abril de 2019, dispõe sobre os procedimentos de declaração de utilidade e pública e de interesse social para fins de intervenção ambiental no Estado.

Decreto nº 47.634/2019:

*Art. 2º – Dependem de declaração de utilidade pública por ato do Chefe do Poder Executivo:*

*(...)*

*III – as atividades e os empreendimentos que se enquadrem na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, para fins de supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica;*

Lei nº 11.428/2006:

*Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:*

*VII - utilidade pública:*

*b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;*

- Declaração de Utilidade Pública por ato do Chefe do Poder Executivo de MG (66324840) Publicado no Diário Executivo do Estado de Minas Gerais em 18 de maio de 2023 página

53. para obtenção da autorização e execução da Obra, com supressão da vegetação nativa em estágio médio, nos termos da alínea b, do inciso VII, do art. 3º da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c o inciso II do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.634/2019.

A Lei Federal nº 11.428/2006, nos termos do art. 14 que a supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

- Foi apresentado Justificativa de Alternativa Locacional ( 51988888I ) - (analisada tecnicamente).
- **Da Compensação:**

A compensação será na forma do inciso II, do art. 26 do Decreto Federal nº 6.6660/2008, que regulamenta o art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006):

Destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.”

- Proposta de compensação ambiental por supressão de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica através de regularização fundiária no Parque Nacional da Serra do Gandarela, na mesma bacia hidrográfica da intervenção ambiental, para a qual já foi dado o aceite do gestor da unidade de conservação, conforme documento 79417142, folha 90/92.

A área destinada ao cumprimento da medida compensatória preconizada no art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, não pode possuir ônus de qualquer natureza, que torne a medida compensatória, ou seja, a doação inexecutável. Nesse viés, a requerente, colecionou documentação da área destinada à compensação, previamente analisada de acordo com a legislação.

- QUADRO DA PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO DO ART. 17 DA LEI FEDERAL Nº 11.428/2006

-PA IEF Nº 2100.01.0038027/2022-25:

**ÁREA DE COMPENSAÇÃO  
DOAÇÃO DE ÁREA**

Inciso II do art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008, que regulamenta o art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Área atualmente parte da

Matrícula nº 71.640, livro 2, do Serviço Registral Imobiliário de Nova Lima/MG.

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA (06/12/2023)- Livro: 835 - Folha: 161 a 166 do 2º Serviço Notarial de Betim/MG

Nº do PA 2100.01.0038027/2022-25

Obras emergenciais para contenção e estabilização do talude ferroviário, realizadas nas proximidades do KM 325+800 do ramal Ferrovia do Aço e da faixa de domínio da empresa VALE S.A em Ouro Preto, Minas Gerais.

MRS Logística S.A

**Área a ser compensada (ha)**

**2:1**

Lat.

Long

Município: Ouro Preto-MG

Bacia Hidrográfica Rios das Velhas

Lat.

Long

Município de Rio Acima: -MG

Bacia Hidrográfica Rios das Velhas

Área	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área	Fitofisionomia	TOTAL DA ÁREA DE DOAÇÃO
2,1969 hectares	Campo Cerrado	Médio	4,3938 hectares	campo cerrado	Doar <b>5,6574 ha</b> com vegetação nativa, inserida no interior do Parque Nacional da Serra do Gandarela ao ICMBio

O gestor técnico avaliou a proposta de compensação por intervenção e APP e, a proposta de compensação da Mata Atlântica, e verificou o quantitativo, a localização da área, a bacia hidrográfica, atestando a conformidade com os requisitos legais.

Conforme o artigo 42 do Decreto 47.7749/2019, as compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF.

Ressaltamos que O TCCF, deverá ser assinado previamente à emissão do ato que autorize a intervenção ambiental, com publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, às expensas do empreendedor.

- **Reserva Legal/CAR:**

A inscrição do imóvel no CAR é um registro obrigatório e será exigida ainda que o imóvel possua Reserva Legal averbada ou Termo de Compromisso de Averbação. (§ 3º, art,88, da Decreto nº 47.749/2019).

O recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, foi juntado ao processo ( 51988814 )e apreciado pelo técnico gestor

A reserva legal também foi apreciada pelo técnico gestor do processo, para constatação da conformidade técnico legal, verificação da incidência ou não do art. 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

- **Das Vedações:**

Não foi relacionado incidência das vedações contidas no art. 11, 14, 23 da Lei 11.428/2006 e art. 12, 13, 14 e 38 do Decreto 47.749/2019.

- **Das taxas devidas (Lei Estadual nº 22.796/2017):**

Para emissão do DAIA o requerente deve comprovar a quitação da reposição florestal (art. 78.da Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Estadual nº 22.796/2017;

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

Documento Taxa de Expediente (doc. SEI 51988889 51988892);

Documento Taxa Florestal (doc. SEI 51988893 51988892);

Documento Documento Taxas revisadas e taxa complementar (79417138);

Documento Taxa Reposição Florestal (79417139)

- **Do Cadastro no SINAFLOR: 79417145**

- **Da Publicação:**

A publicação do requerimento e da decisão, no Diário do Executivo/MG, nos termos da Lei Estadual nº 15.971/2006, devem ser anexadas no processo.

Foi anexado ao processo Publicação do requerimento (doc. SEI 52550235).

- **Conclusão:**

Diante da devida formalização do processo, com análise técnica/legal favorável, conclui-se pela possibilidade de Deferimento para a regularização da intervenção ambiental pretendida, desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática que possibilitam a emissão do DAIA, precedido de parecer técnico favorável à intervenção requerida.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Posterior a decisão, se aprovado, o empreendedor deverá formalizar o TCCF previamente ao ato autorizativo, conforme § 1º, artigo 42 do Decreto 47.749/2019.

A Intervenção ocorrerá no Bioma Mata Atlântica e em área de prioritária, o processo em tela deverá ser submetido a decisão da Unidade Regional Colegiada – URC competente, nos termos preconizados no inciso XVIII, art.3º, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

## 8.CONCLUSÃO

Parecer FAVORÁVEL à regularização da intervenção ambiental mediante supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,6776 ha e intervenção em área de preservação permanente (APP) com supressão de vegetação nativa em 0,1511 ha, para reestruturação de talude ferroviário no imóvel rural denominado Fazenda Forquilha, zona rural do município de Ouro Preto/MG, e destinação do material lenhoso à incorporação ao solo no próprio empreendimento/imóvel rural.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URFBio Centro Sul/IEF para deliberação.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação florestal pela supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração no bioma Mata Atlântica, em atendimento ao artigo 17 da Lei Federal 11428/2006 e na forma prevista na subseção I do Decreto Estadual 47749/2019, conforme PECF apresentado (documento 60003404).

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTES

As medidas mitigadoras foram executadas durante a realização do serviço de reestruturação de talude, de modo que não se vislumbram, para o caso, demais condicionantes ambientais. Ademais, a requerente deverá firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) antes da emissão do documento autorizativo, em caso de deferimento do pleito pela instância decisória competente.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo  
MASP: 1098290-8

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende  
MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo**, Servidor, em 12/07/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende**, Servidora, em 12/07/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92352777** e o código CRC **DD975FE5**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0038027/2022-25

SEI nº 92352777